



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA E MOBILIDADE URBANA.

Atendendo ao pedido do Agente de Contratação do Certame CC 08 / 2025, segue considerações:

Primeiramente gostaria de informar que não houve contato para essa análise como descrito no tramite. Segundo: o tramite não especifica qual dúvida ou que tipo de análise técnica o Pregoeiro deseja que se faça. Terceiro: observando o princípio da segregação de funções conforme Art. 5º da Lei 14.133 tal análise não poderia ser feita por mim, autor do material técnico da licitação e, uma vez que a prefeitura possui uma vasta gama de profissionais e setores específicos.

Mesmo assim sigo com a análise exclusivamente dos valores dos itens conforme descrição abaixo, cabendo ao Pregoeiro a responsabilidade de usar essa análise ou não.

Lote 1

1. A proposta atende ao Art. 59 – III, não ultrapassando o valor estimado pelo autor do orçamento;
2. A proposta atende ao Art. 59 - § 4º e 5º, pois nenhum valor está abaixo de 75 e 85%, portanto, conclui-se que não é inexequível;
3. Os valores dos itens do BDI apresentado não estão fora do intervalo estatístico, portanto sem necessidade de Relatório Técnico Circunstanciado justificando a adoção do percentual.
4. Não foi encontrado o arquivo dos valores unitários dos itens do lote 1 no processo digital para que se verificasse variações excessivas que indiquem “jogo de planilha” entre os itens do lote e nem planilha de composição dos custos, porém não sei qual exigência do edital adota (verificar).

Lote 2

1. A proposta atende ao Art. 59 – III, não ultrapassando o valor estimado pelo autor do orçamento;
2. A proposta atende ao Art. 59 - § 4º e 5º, pois nenhum valor está abaixo de 75 e 85%, portanto, conclui-se que não é inexequível;
3. A proposta não contém valores unitários com variações excessivas que indiquem “jogo de planilha”, portanto sem necessidade de diligência, conforme Art. 59 §2º;
4. A proposta não apresenta erros de arredondamentos.
5. Não foi encontrado o arquivo do BDI para verificação do intervalo estatístico dos valores adotados no processo digital, porém não sei qual exigência do edital adota (verificar).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA E MOBILIDADE URBANA.

Esta análise limitou-se somente aos valores da proposta, valores dos itens do lote e valores dos percentuais do BDI, não foram verificadas as demais exigências do edital, assinaturas etc., responsabilidade do Agente de contratação ou Pregoeiro.

Este é o Parecer,

Bento Gonçalves, 30 de outubro de 2025.

X

Tobias Meneguzzo
Engenheiro Civil CREA RS 109.132

